



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 109/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2019
 PROCESSO 19.0.000010373-2**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MERIC AR CONDICIONADO - EIRELI.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MERIC AR CONDICIONADO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.587.568/0001-04 com sede na Quadra 812 Sul, SL 04, Loe 11, Av. 19, Centro, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, electricista, portador do RG nº 383.747 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 123.791.901-00, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente dos equipamentos de condicionamento de ar, bem como, das diversas instalações do sistema de climatização para atender as dependências do Fórum da Comarca de Araguaína/TO.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000010373-2 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
 - 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2019, do CONTRATANTE; e
 - 1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 10 de setembro de 2019.
- 1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. A contratação abrange o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas e demais disposições deste Instrumento e do Termo de Referência.
- 2.2. As rotinas de operação e manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança e conforto aos usuários, e proporcionando a continuidade das atividades institucionais.
- 2.3. Esta contratação contempla os serviços de manutenção as adaptações que se fizerem necessárias nas redes frigorígenas e instalações elétricas dos equipamentos, no intuito de manter a funcionalidade das instalações segundo as demandas dos usuários e dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento de unidades evaporadoras.
- 2.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços nos sistemas descritos abaixo:
 - 2.4.1. Sistema de Ar Condicionado VRF (*Variable Refrigerant Flow*), incluindo, ISOLAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA, NITROGÊNIO, OXIACETILENO E GÁS REFRIGERANTE R 410A e etc;
 - 2.4.2. Resfriadores Evaporativos;
 - 2.4.3. Ventiladores e Exaustores; e
 - 2.4.4. UNIDADES DE AR SPLIT INDEPENDENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS E DOS EQUIPAMENTOS:

- 3.1. Os serviços de manutenção proposto destina-se às unidades de refrigeração instaladas no prédio do Fórum da Comarca de Araguaína, cujas características, modelo e quantitativos, seguem discriminados abaixo:

Condensadora					Evaporadora						
Modelo	Andar	Nome	Combinação	Qtde.	Andar	Nome	Modelo	Qtde.			
4TVH0341DE000AA	Cobertura	Outdoor41	4TVH0170DE00AA	2	Cobertura	Salão de Eventos - 1	4TVC0038B1000AA	8			
					Cobertura	Corredor	4TVG0024B1000AA	5			
4TVH0363DE000AA	Cobertura	Outdoor44	4TVH0170DE00AA	1	3F	Sala descanso 1	4TVC0024B1000AA	1			
					3F	Sala descanso 2	4TVC0038B1000AA	1			
					3F	Refeitório	4TVC0030B1000AA	1			
					3F	Arquivo 13	4TVC0018B1000AA	1			
					3F	Assessoria 13	4TVC0030B1000AA	1			
					3F	Juiz 13	4TVC0038B1000AA	1			
			4TVH0192DE00AA			4TVH0192DE00AA	1	3F	Audiência 13	4TVC0018B1000AA	2
								3F	Ambiente espera 13	4TVC0012B1000AA	1
								3F	Cartório 13	4TVC0030B1000AA	2
								3F	Circulação privativa	4TVC0018B1000AA	1
4TVH0324DE000AA	Cobertura	Outdoor45	4TVH0140DE00AA	1	3F	Corredor	4TVG0018B1000AA	2			
					3F	C.E.F - 1	4TVC0038B1000AA	5			
4TVH0287DE000AA	Cobertura	Outdoor46	4TVH0192DE00AA	1	3F	ESMAT - 1	4TVC0024B1000AA	3			
					3F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	6			
4TVH0140DE00AA			4TVH0140DE00AA	1	3F	Cartório 16	4TVC0030B1000AA	2			
					3F	Audiência 16	4TVC0018B1000AA	2			
					3F	Juiz 16	4TVC0038B1000AA	1			
4TVH0155DE00AA			4TVH0155DE00AA	1	3F	Espera acusação 16	4TVC0012B1000AA	1			

					3F	Arquivo 16	4TVC0018B1000AA	1
					3F	Assessoria 16	4TVC0030B1000AA	1
					3F	Corredor	4TVG0018B1000AA	3
					3F	Corredor Central	4TVG0024B1000AA	4
4TVH0229DE000AA	Cobertura	Outdoor47	4TVH0115DE00AA	1	3F	Juiz 14	4TVC0038B1000AA	1
					3F	Assessoria 14	4TVC0030B1000AA	1
			4TVH0115DE00AA	1	3F	Arquivo 14	4TVC0018B1000AA	1
					3F	Audiência 14	4TVC0018B1000AA	2
					3F	Ambiente Espera 14	4TVC0012B1000AA	1
				3F	Cartório 14	4TVC0030B1000AA	2	
				3F	Corredor	4TVG0018B1000AA	5	
4TVH0287DE000AA	Cobertura	Outdoor48	4TVH0140DE00AA	1	3F	Audiência 17	4TVC0018B1000AA	2
					3F	Espera acusação 17	4TVC0012B1000AA	1
					3F	Cartório 14	4TVC0030B1000AA	2
					3F	Juiz 17	4TVC0038B1000AA	1
					4TVH0155DE00AA	1	3F	Assessoria 17
				3F	Arquivo 17	4TVC0018B1000AA	1	
				3F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	3	
				3F	Corredor	4TVG0018B1000AA	4	
4TVH0229DE000AA	Cobertura	Outdoor50	4TVH0115DE00AA	1	3F	Arquivo 15	4TVC0018B1000AA	1
					3F	Assessoria 15	4TVC0030B1000AA	1
					3F	Juiz 15	4TVC0038B1000AA	1
					3F	Audiência 15	4TVC0018B1000AA	2
					4TVH0115DE00AA	1	3F	Espera 15
				3F	Cartório 15	4TVC0030B1000AA	2	
				3F	Corredor	4TVG0018B1000AA	5	
4TVH0155DE000AA	Cobertura	Outdoor51	4TVH0155DE00AA	1	3F	Sala de Reuniões	4TVC0018B1000AA	1
					3F	Corredor	4TVG0018B1000AA	4
					3F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	4
4TVH0266DE000AA	Cobertura	Outdoor52	4TVH0140DE00AA	1	2F	Oficiais de Justiça_1	4TVC0024B1000AA	4
					2F	Saúde 3	4TVC0018B1000AA	1
					2F	Saúde 4	4TVC0024B1000AA	1
			4TVH0140DE00AA	1	2F	Central de Mandados	4TVC0038B1000AA	1
					2F	Circulação saúde	4TVC0012B1000AA	1
2F	Impressão	4TVC0024B1000AA			1			
				2F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	5	
4TVH0515DE000AA	Cobertura	Outdoor53	4TVH0140DE00AA	1	2F	Tribunal do Júri	4TVC0048B1000AA	12
			4TVH0192DE00AA	1	2F	Som	4TVC0012B1000AA	1
			4TVH0192DE00AA	1	2F	Sala de armas	4TVC0018B1000AA	2
4TVH0420DE000AA	Cobertura	Outdoor54	4TVH0210DE00AA	1	2F	Sala Testemunha Acusação	4TVC0018B1000AA	1
					2F	Sala Testemunha Defesa	4TVC0018B1000AA	1
					2F	Sala Secreta	4TVC0024B1000AA	1
					2F	Circulação Privativa	4TVC0018B1000AA	1
					2F	Circulação	4TVC0024B1000AA	1
					2F	Foyer	4TVC0024B1000AA	3
					2F	Assessoria 8	4TVC0030B1000AA	1
			2F	Juiz 8	4TVC0038B1000AA	1		
			4TVH0210DE00AA	1	2F	Ambiente de espera 8	4TVC0012B1000AA	1
					2F	Arquivo 8	4TVC0018B1000AA	1
					2F	Audiência 8	4TVC0018B1000AA	2
					2F	Cartório 8	4TVC0038B1000AA	2
					2F	Corredor	4TVG0018B1000AA	4
2F	Corredor central	4TVG0024B1000AA			2			
4TVH0287DE000AA	Cobertura	Outdoor55	4TVH0140DE00AA	1	2F	Juiz 9	4TVC0038B1000AA	1
					2F	Assessoria 9	4TVC0018B1000AA	2
					2F	Arquivo 9	4TVC0018B1000AA	1
					2F	Cartório 9	4TVC0030B1000AA	2
			4TVH0155DE00AA	1	2F	Ambiente espera 9	4TVC0012B1000AA	1
		2F	Audiência 9	4TVC0018B1000AA	2			
		2F	Corredor Privativo	4TVG0018B1000AA	3			
		2F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	4			
4TVH0210DE000AA	Cobertura	Outdoor56	4TVH0210DE00AA	1	2F	Cartório 11	4TVC0030B1000AA	2
					2F	Audiência 11	4TVC0018B1000AA	2
					2F	Juiz 11	4TVC0038B1000AA	1
					2F	Espera Acusação 11	4TVC0012B1000AA	1
					2F	Assessoria 11	4TVC0030B1000AA	1
					2F	Arquivo 11	4TVC0018B1000AA	1
					2F	Corredor	4TVG0018B1000AA	3
4TVH0341DE000AA	Cobertura	Outdoor58	4TVH0170DE00AA	1	2F	Copa	4TVC0024B1000AA	1
					2F	Audiência 12	4TVC0018B1000AA	2
					2F	Espera 12	4TVC0012B1000AA	1
					2F	Cartório 12	4TVC0030B1000AA	2
					2F	Juiz 12	4TVC0038B1000AA	1
					4TVH0170DE00AA	1	2F	Assessoria 12
		2F	Arquivo 12	4TVC0018B1000AA	1			
		2F	Corredor	4TVG0018B1000AA	7			

					2F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	3
4TVH0305DE000AA	Cobertura	Outdoor59	4TVH0140DE00AA	1	2F	Sala 1	4TVC0030B1000AA	2
					2F	Sala 2	4TVC0018B1000AA	2
					2F	Ambiente de espera	4TVC0012B1000AA	1
					2F	Sala 05	4TVC0038B1000AA	1
			4TVH0170DE00AA	1	2F	Sala 03	4TVC0018B1000AA	1
					2F	Sala 04	4TVC0030B1000AA	1
					2F	Corredor	4TVG0018B1000AA	6
					2F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	3
4TVH0266DE000AA	Cobertura	Outdoor60	4TVH0140DE00AA	1	1F	Informatica	4TVC0024B1000AA	4
					1F	Sala Manutenção	4TVC0030B1000AA	1
					1F	Ministério Público	4TVC0024B1000AA	1
					1F	OAB	4TVC0024B1000AA	1
4TVH0140DE00AA	1	1F	Defensoria Publica	4TVC0018B1000AA	1			
		1F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	5			
4TVH0515DE000AA	Cobertura	Outdoor61	4TVH0140DE00AA	1	1F	Auditório	4TVA0095B1000AA	6
			4TVH0192DE00AA	1	1F	Deposito	4TVC0030B1000AA	1
			4TVH0192DE00AA	1	1F	Deposito 2	4TVC0038B1000AA	1
4TVH0401DE000AA	Cobertura	Outdoor62	4TVH0192DE00AA	1	1F	Sala monitoramento	4TVC0018B1000AA	1
					1F	Sala de Policiais	4TVC0018B1000AA	1
					1F	Guarda Celas	4TVC0018B1000AA	1
					1F	Circulação privativa	4TVC0012B1000AA	1
					1F	Circulação privativa - 1	4TVC0024B1000AA	5
					1F	Arquivo 4	4TVC0018B1000AA	1
		4TVH0210DE00AA	1	1F	Assessoria 4	4TVC0030B1000AA	1	
				1F	Juiz 4	4TVC0038B1000AA	1	
				1F	Cartório 4	4TVC0030B1000AA	2	
				1F	Audiência 4	4TVC0018B1000AA	2	
				1F	Espera 4	4TVC0012B1000AA	1	
				1F	Corredor	4TVG0018B1000AA	3	
4TVH0115DE00AA	1	1F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	2			
		1F	Juiz 5	4TVC0038B1000AA	1			
		1F	Assessoria 5	4TVC0030B1000AA	1			
		1F	Arquivo 5	4TVC0018B1000AA	1			
		1F	Audiência 5	4TVC0024B1000AA	2			
		1F	Cartório 5	4TVC0030B1000AA	2			
4TVH0229DE000AA	Cobertura	Outdoor63	4TVH0115DE00AA	1	1F	Ambiente espera 5	4TVC0012B1000AA	1
					1F	Corredor	4TVG0018B1000AA	4
					1F	Cartório 7	4TVC0030B1000AA	2
					1F	Audiência 7	4TVC0018B1000AA	2
4TVH0287DE000AA	Cobertura	Outdoor64	4TVH0140DE00AA	1	1F	Juiz 7	4TVC0038B1000AA	1
					1F	Espera 7	4TVC0012B1000AA	1
					1F	Arquivo 7	4TVC0018B1000AA	1
			4TVH0155DE00AA	1	1F	Assessoria 7	4TVC0030B1000AA	1
					1F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	3
					1F	Corredor	4TVG0018B1000AA	4
4TVH0266DE000AA	Cobertura	Outdoor65	4TVH0140DE00AA	1	1F	Sala de Reunião	4TVC0018B1000AA	2
					1F	Ambiente de espera	4TVC0012B1000AA	1
					1F	Secretaria do Fórum	4TVC0030B1000AA	2
			4TVH0140DE00AA	1	1F	Diretor do Fórum	4TVC0038B1000AA	1
					1F	Assessoria	4TVC0030B1000AA	1
					1F	Arquivo Diretoria	4TVC0018B1000AA	1
1F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	3					
1F	Corredor	4TVG0018B1000AA	3					
4TVH0249DE000AA	Cobertura	Outdoor66	4TVH0115DE00AA	1	1F	Oficina 1	4TVC0030B1000AA	1
					1F	Sala 2	4TVC0018B1000AA	1
					1F	Sala 3	4TVC0018B1000AA	1
					1F	Sala 4	4TVC0018B1000AA	1
			4TVH0140DE00AA	1	1F	Oficina 2	4TVC0018B1000AA	2
					1F	Espera acusação	4TVC0018B1000AA	1
					1F	Cartório	4TVC0030B1000AA	1
1F	Sala 1	4TVC0030B1000AA	1					
1F	Corredor	4TVG0018B1000AA	5					
4TVH0155DE000AA	Cobertura	Outdoor67	4TVH0155DE00AA	1	1F	Audiência Crianças	4TVC0018B1000AA	1
					1F	Corredor	4TVG0018B1000AA	4
					1F	Corredor central	4TVG0024B1000AA	4
4TVH0401DE000AA	Cobertura	Outdoor69	4TVH0192DE00AA	1	Térreo	Café	4TVC0030B1000AA	1
					Térreo	Espaço convivência	4TVC0038B1000AA	3
					Térreo	inscrições eventos	4TVC0024B1000AA	1
					Térreo	Banco 1	4TVC0038B1000AA	1
					Térreo	Banco 2	4TVC0038B1000AA	1
			4TVH0210DE00AA	1	Térreo	Sala de Projecção	4TVC0018B1000AA	1
					Térreo	Protocolo	4TVC0038B1000AA	1
					Térreo	Correspondência	4TVC0038B1000AA	1
					Térreo	Restaurante Lanchonete	4TVC0024B1000AA	2

					Térreo	Corredor	4TVG0024B1000AA	3	
					Térreo	Circulação	4TVG0024B1000AA	2	
4TVH0401DE000AA	Cobertura	Outdoor70	4TVH0192DE00AA	1	Térreo	Camarim 1	4TVC0024B1000AA	1	
					Térreo	Hall de entrada Preso	4TVC0024B1000AA	1	
					Térreo	Circulação Privativa_2	4TVC0018B1000AA	1	
					Térreo	Cela 1	4TVC0012B1000AA	1	
					Térreo	Cela 2	4TVC0012B1000AA	1	
					Térreo	Foyer	4TVC0038B1000AA	4	
				4TVH0210DE00AA	1	Térreo	Arquivo 1	4TVC0018B1000AA	1
		Térreo	Assessoria 1			4TVC0030B1000AA	1		
		Térreo	Juiz 1			4TVC0038B1000AA	1		
		Térreo	Audiência			4TVC0018B1000AA	2		
		Térreo	Espera			4TVC0012B1000AA	1		
		Térreo	Cartório			4TVC0038B1000AA	2		
4TVH0287DE000AA	Cobertura	Outdoor72	4TVH0140DE00AA	1	Térreo	Cartório 3	4TVC0038B1000AA	2	
					Térreo	Audiência 3	4TVC0018B1000AA	2	
					Térreo	Espera acusação 3	4TVC0012B1000AA	1	
				4TVH0155DE00AA	1	Térreo	Juiz 3	4TVC0038B1000AA	1
		Térreo	Assessoria 3			4TVC0030B1000AA	1		
		Térreo	Arquivo 3			4TVC0018B1000AA	1		
4TVH0287DE000AA	Cobertura	Outdoor73	4TVH0140DE00AA	1	Térreo	Corredor central	4TVG0024B1000AA	3	
					Térreo	Corredor	4TVG0018B1000AA	3	
					Térreo	Juiz 2	4TVC0038B1000AA	1	
					Térreo	Assessoria 2	4TVC0030B1000AA	1	
					Térreo	Arquivo 2	4TVC0018B1000AA	1	
					Térreo	Audiência 2	4TVC0018B1000AA	2	
4TVH0210DE000AA	Cobertura	Outdoor74	4TVH0210DE00AA	1	Térreo	Espera acusação 2	4TVC0012B1000AA	1	
					Térreo	Cartório 2	4TVC0038B1000AA	2	
					Térreo	Corredor central	4TVG0024B1000AA	2	
					Térreo	Corredor	4TVG0018B1000AA	5	
					Térreo	Multidisciplina 1	4TVC0018B1000AA	1	
					Térreo	Multidisciplina 2	4TVC0018B1000AA	1	
					Térreo	Multidisciplina 3	4TVC0012B1000AA	1	
					Térreo	Multidisciplina 4	4TVC0018B1000AA	1	
					Térreo	Multidisciplina 5	4TVC0018B1000AA	1	
					Térreo	Espera Acusação Cepema	4TVC0018B1000AA	1	
					Térreo	Cartório Cepema	4TVC0024B1000AA	1	
					Térreo	Multidisciplina 6	4TVC0018B1000AA	1	
Térreo	Multidisciplina 7	4TVC0018B1000AA	1						
Térreo	Multidisciplina 8	4TVC0018B1000AA	1						
4TVH0287DE000AA	Cobertura	Outdoor75	4TVH0140DE00AA	1	Térreo	Corredor	4TVG0018B1000AA	4	
					Térreo	Copa 1	4TVC0024B1000AA	1	
			4TVH0155DE00AA	1	Térreo	Corredor central	4TVG0024B1000AA	6	
					Térreo	Corredor	4TVG0018B1000AA	9	
4TVH0040BK000AA	Cobertura	Outdoor76	4TVH0040BK000AA	1	1F	Sala informatica Rack_2	4TVC0018B1000AA	1	
					Térreo	Informática - 1	4TVC0018B1000AA	1	
4TVH0040BK000AA	Cobertura	Outdoor77	4TVH0040BK000AA	1	1F	Sala informatica Rack - 1	4TVC0018B1000AA	1	
					Térreo	Informática - 2	4TVC0018B1000AA	1	
4TVH0040BK000AA	Cobertura	Outdoor78	4TVH0040BK000AA	1	3F	Informatica - 2	4TVC0018B1000AA	1	
					2F	Informatica - 1	4TVC0018B1000AA	1	
4TVH0040BK000AA	Cobertura	Outdoor79	4TVH0040BK000AA	1	3F	Informatica - 1	4TVC0018B1000AA	1	
					2F	Informatica - 2	4TVC0018B1000AA	1	
4TVH0210DE000AA	Cobertura	Outdoor80	4TVH0210DE000AA	1	Térreo	Hall de entrada - 1	4TVX0055B1000AA	3	
					Térreo	Corredor central	4TVG0024B1000AA	3	
				61				441	

Total TR's	775,66
-------------------	---------------

3.2. Referencial Técnico Adotado:

3.2.1. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

- Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Prevenção e combate a Incêndios;
- Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
- Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar condicionado – Sistemas Centrais e Unidades Independentes..

3.3. As visitas técnica, consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato, a serem realizadas por Engenheiro Mecânico ou profissional com habilitação equivalente. O profissional que realizar esta atividade será o responsável pela supervisão das atividades, pela elaboração de relatórios e pelo auxílio técnico. Deverá realizar pelo

menos uma visita mensal, durante o horário do expediente, ou sempre que for solicitada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações do Fórum da Comarca de Araguaína/TO, localizado na Avenida Filadélfia, Chácara 89B, em Araguaína/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Rotinas de manutenção:

5.1.1. As rotinas de manutenção, apresentadas adiante, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos;

5.1.2. Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato para aprovação, sem que tais modificações acarretem em custo adicional;

5.1.3. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE.

5.1.4. São exemplos de atividades desenvolvidas durante as manutenções mensal, trimestral, semestral e anual:

5.1.4.1. Manutenção mensal:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
01	Inspecionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios e compressores.
02	Limpar e desobstruir drenos
03	Limpar o gabinete, externa e internamente, inclusive equipamentos e acessórios
04	Limpar os filtros de ar, substituindo-os quando necessário
05	Observar o estado geral da unidade condensadora
06	Verificar e anotar a tensão e corrente das evaporadoras
07	Verificar e anotar as pressões de evaporação e condensação
08	Verificar e corrigir a atuação das chaves, válvulas, solenóides, pressostatos e controles
09	Verificar e corrigir a atuação dos fusíveis, contactoras, termostatos, relés e sinalização
10	Verificar e corrigir a existência de vibrações irregulares nas condensadoras e nas evaporadoras
11	Verificar e corrigir as pressões de sucção e de descarga, nível, borbulhamento e estado do óleo
12	Verificar e corrigir encaixe dos painéis e portas do gabinete
13	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete, equipamentos e acessórios
14	Verificar e corrigir vazamento de gás refrigerante em todo o circuito

5.1.4.2. Manutenção trimestral:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
01	Rotina mensal
02	Verificação do estado e limpeza do gabinete
03	Verificação da fixação dos painéis do gabinete
04	Verificação do isolamento termo acústico do gabinete
05	Verificação de vazamento de água da bandeja de dreno do gabinete

5.1.4.3. Manutenção semestral:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
01	Rotina trimestral
02	Inspecionar e corrigir o filtro secador e a válvula de expansão
03	Verificar e corrigir a existência de algum ruído anormal no motor e ventilador
04	Verificar e corrigir a fixação do motor a base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos
05	Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento
06	Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento
07	Verificar e corrigir os controles de pressão de baixa evaporação e de alta condensação
08	Verificação da água condensada está fluindo normalmente na bomba de dreno
09	Verificação da atuação da boia de dreno
10	Verificação de todos os comandos e estado de conservação do controle remoto
11	Verificação com megômetro do isolamento elétrico
12	Verificação com megômetro do isolamento elétrico do motor ventilador
13	Verificação de obstrução da serpentina
14	Verificação de vazamento do refrigerante das conexões

5.1.4.4. Manutenção anual:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
01	Rotina semestral
02	Efetuar medição de temperatura de descarga no condensador
03	Efetuar medição de temperatura de insuflamento no evaporador
04	Efetuar medição da vazão de ar de descarga no condensador
05	Efetuar medição da vazão de ar de insuflamento no evaporador
06	Efetuar medição da vazão de ar de retorno no evaporador

07	Verificar a lubrificação dos pontos necessários
08	Verificar e corrigir as proteções contra sobrecarga, as de níveis de tensão e a de falta de fase
09	Verificar e corrigir o estado da tubulação frigorígena, o isolamento térmico e sua proteção
10	Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete/equipamento
11	Verificar e eliminar pontos de ferrugem e vazamentos no evaporador e no condensador
12	Verificar e eliminar pontos de ferrugem e vazamentos no ciclo frigorígeno

5.1.5. Deverão ainda, ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos aparelhos/equipamentos mencionados no tópico 3 (três) do Termo de Referência e Cláusula Terceira deste Instrumento, por meio de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do mesmo;

5.1.6. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário das 08:00 às 18:00 hs;

5.1.7. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que interfiram diretamente no andamento dos trabalhos do Fórum deverão ser programados antecipadamente e realizados nos horários e dias acordados com a Administração do prédio;

5.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de plantão para chamados de emergência fora do horário normal da jornada de trabalho, em dias úteis e fins de semana/feriados, com prazo máximo de atendimento em até 4 (quatro) horas.

5.2. **Da Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões operacionalidade e segurança. Tem ainda a finalidade de operacionalizar o sistema de forma a se alcançar a melhor eficiência e menor consumo de energia. Consistem em duas atividades principais:

- a) Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações, seguindo a rotina mínima de manutenção definida nos tópicos anteriores, deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA observar as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento na realização dos serviços;
- b) Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes, recomendadas pelo fabricante dos equipamentos e rotinas de manutenção apresentadas neste Termo de Referência.

5.2.1. Constarão ainda, da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, os seguintes serviços:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos aparelhos/equipamentos;
- b) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos de alimentação dos aparelhos/equipamentos;
- c) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos aparelhos/ equipamentos;
- e) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos;
- f) Limpeza geral dos aparelhos/equipamentos;
- g) Lubrificação geral dos aparelhos/equipamentos;
- h) Conferência e reposição de gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos aparelhos/equipamentos; e
- i) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos aparelhos/equipamentos.

5.2.2. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

5.2.3. Após as realizações das Rotinas de Manutenção de cada período, a CONTRATADA emitirá relatório de vistoria detalhado, informando os serviços executados, as substituições efetuadas, bem como informações sobre o estado geral do sistema/aparelhos, devendo o relatório ser conferido e certificado pela Fiscalização e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA;

5.2.4. A omissão da CONTRATADA na execução do plano de manutenção preventiva implicará em sua responsabilização.

5.3. **Da Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes ou readequação dos componentes dos equipamentos dos sistemas de climatização às condições ideais de funcionamento às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Cada procedimento corretivo deve ser embasado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo profissional responsável da CONTRATADA, justificando os serviços, materiais e peças necessárias. Tal laudo deve ser autorizado pelo gestor do contrato, o que não exime a CONTRATADA de responsabilização pela realização de conserto desnecessário.

5.3.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra de aparelho/equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos aparelhos/equipamentos;

5.3.2. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados;

5.3.3. A manutenção corretiva também inclui o atendimento a chamados de emergência, com a finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento em manutenção, a qualquer tempo. A chamada manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

5.4. Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

5.4.1. Os chamados serão efetuados pelo Setor de Manutenção Predial (SMP) do CONTRATANTE, através de **e-mail ou ligação telefônica** para a CONTRATADA;

5.4.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;

5.4.3. A CONTRATADA deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados, bem como um endereço de e-mail, para se efetuar os chamados;

5.4.5. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço;

5.4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar-se no local da prestação dos serviços em **até 2 (duas) horas**, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, sendo ambos os prazos contados da abertura do chamado. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o preposto da CONTRATADA;

5.4.7. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço;

5.4.8. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo no local, bem como estar(em) trajando uniforme com a logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto;

5.4.9. Caso haja necessidade de retirada de peça(s) para conserto fora dos prédios o fato deverá ser primeiramente comunicado ao CONTRATANTE, via Diretoria de Infraestrutura e Obras, e, somente após autorização deste Setor, as peças poderão ser retiradas. As despesas com a retirada, transporte, conserto e devolução das peças correrão por conta da CONTRATADA.

5.4.10. Todos os serviços realizados deverão gerar relatórios, e os mesmos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato. Esse deverá ser semanalmente.

5.5. Do Equipamento e Peças:

5.5.1. Nos preços ofertados pela CONTRATADA deverão estar inclusos o fornecimento de gás R-410 para eventual recarga do sistema, além de todos os insumos e ferramentas necessárias para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, inclusive eventuais serviços de solda, bem como as seguintes peças de reposição: filtro de ar das unidades evaporadoras; e das seguintes peças de troca por defeito: válvula de expansão de gás; válvula de serviço Danfoos e placa eletrônica de comando das evaporadoras, no caso do defeito verificado não for passível de cobertura da garantia do fabricante ou instalador.

5.5.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA;

5.5.3. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

5.5.4. Caso seja **identificado um defeito no sistema ou equipamento**, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças, não contempladas na proposta de preços. E como os equipamentos encontram-se em período de garantia, **os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;**

5.5.5. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, **ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;**

5.5.6. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

5.5.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de torno, solda e balanceamento, bem como de recuperação e aferimento de componentes eletrônicos.

5.6. Apresentação de Relatórios Mensais dos Serviços Prestados:

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado de guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico pela condução dos serviços;

5.6.2. Deverão constar nas guias de manutenção, o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas;

5.6.3. As guias de manutenção preventiva e corretiva devem estar devidamente datadas, informar a duração do serviço e conter o visto do Administrador do edifício sede;

5.6.4. Caberá à CONTRATADA o correto preenchimento das guias de manutenção, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências;

5.6.5. A CONTRATADA poderá ainda ser solicitada a apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos sistemas ou equipamentos, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo gestor, por meio de atesto na nota fiscal apresentada mensalmente ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desde que, atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, inciso I, *alíneas "a" e "b"*, da Lei 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na publicação dos atos enviados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **RS 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **RS 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1101
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0100
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO
CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO.

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0240
Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO.

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à **unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

9.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.3. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, Anexo A do Termo de Referência, observando-se o seguinte:

9.3.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita a sanções legais cabíveis;

9.3.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

9.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato "PDF" (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

9.3.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa a regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, bem como não atender as disposições do item 9.3 deste Contrato.

9.6. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.8. No 1º (primeiro) e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

9.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente 123.597-4**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.10. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

9.11. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.12. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA;

9.13. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

9.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

10.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Em razão do valor do contrato, cuja contratação inicial será de 12 (doze) meses com previsão de prorrogação de até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá optar e indicar na sua proposta uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

11.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

11.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.5. A garantia prevista prestada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada nesta Cláusula.

11.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

11.9. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a contratada sujeitará as penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se à:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

12.1.3. Quando do início da prestação dos serviços, realizar vistoria e elaborar relatório de diagnóstico do estado atual do sistema de climatização, contemplando quantidades de máquinas, especificações de componentes, peças e subsistemas, elencando os serviços iniciais de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados de forma imediata;

12.1.4. Cumprir as rotinas de manutenção apresentadas neste documento, os normativos e legislação indicados pelo referencial teórico adotado neste Instrumento e no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis;

12.1.5. Priorizar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO na execução dos serviços;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos insumos, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, bem como a movimentação de unidades evaporadoras e condensadoras;

12.1.7. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

12.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros);

12.1.9. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;

12.1.10. Corrigir, se por culpa direta e comprovada da mesma ou de seus prepostos os serviços por ela executados que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela FISCALIZAÇÃO;

12.1.11. Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE ou terceiros, civil ou criminalmente, por quaisquer danos físicos ou materiais, que causar por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos. Por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE ou a terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para ao CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;

12.1.12. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados referentes à prestação dos serviços contratados;

12.1.13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, mantendo vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

12.1.14. Apresentar no início do contrato, ao gestor, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;

12.1.15. Substituir de imediato, o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços;

12.1.16. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;

12.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e/ou peças de reposição, até o local de aplicação;

12.1.18. A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, portando crachá de identificação e fazendo uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individuais- EPI;

12.1.19. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

12.1.20. Nenhuma das dependências poderão ser desenergizadas em dia útil ou durante expediente do edifício, exceto sob autorização por escrito por parte do CONTRATANTE, devendo os serviços ser realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para os setores instalados no Fórum da Comarca de Araguaína;

12.1.21. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

12.1.22. Manter-se credenciado junto ao fabricante dos equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE;

12.1.23. Apresentar em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA da região onde realizará os serviços objeto desta contratação;

12.1.24. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de obras/serviços distintos do objeto do presente Contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais obras/serviços, desde que serviço contratado não venha a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

12.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a contratação;

12.1.26. Apresentar a garantia contratual antecipadamente ao início da execução dos serviços, devendo para tanto ser observado o prazo fixado na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo;

12.1.27. Fornecer, em até 10 (dias) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, endereço, matriz ou escritório, bem como o telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico, devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

12.1.28. Apresentar o representante da CONTRATADA, sem custo adicional, devidamente credenciado por procuração, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato, que deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRANTE sobre a execução dos serviços;

12.1.29. Manter durante toda a sua execução, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá ainda orientar os profissionais para:

- a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário do serviço prestado, sobre assuntos diversos da atividade exercida;
- b) ser pontual;
- c) tratar com urbanidade as pessoas;
- d) apresentar-se devidamente uniformizado e asseado;
- e) portar em lugar visível e acima da cintura o crachá de identificação;

12.1.30. Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;

12.1.31. Recrutar e empregar pessoal qualificado, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para o desempenho das funções, bem como ter boa conduta e saúde comprovada por Atestado Médico expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

12.1.32. Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, além de cumprir as normas de segurança da Administração e as normas de segurança e medicina do trabalho;

12.1.33. Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;

12.1.34. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

12.1.35. A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade;

12.1.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.37. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

12.1.38. Apresentar nota fiscal mensalmente, em conjunto com toda documentação exigida pela fiscalização do contrato e neste Instrumento e no Termo de Referência;

12.1.39. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

12.1.40. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

12.1.41. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

12.1.42. Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data limite da vigência do contrato, o desejo de não o prorrogar;

12.1.43. Estar ciente de que deverá recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviços – ISS para os municípios em que prestar os serviços e que assim é devido em razão do contido no item VII c/c caput da Lei Complementar Federal nº. 116/2003. Para tanto, observará o que segue:

- a) A alíquota a ser recolhida será a exigida na Legislação do município de Palmas/TO ou outro município em que houver a prestação dos serviços;
- b) A comprovação dos recolhimentos ocorrerá a cada faturamento, mediante a qual não haverá retenção na fonte do ISS pelo CONTRATANTE.

12.1.44. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

12.1.45. A CONTRATADA deverá informar por escrito, através de relatório, semanalmente, ao Gestor do Contrato todas as atividades e intervenções realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Designar gestor, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme estipulado neste Contrato e no Termo de Referência;

13.1.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

- 13.1.5. Observar para que durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação;
- 13.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas aqui estabelecidas;
- 13.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;
- 13.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- 13.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13.1.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como quaisquer falhas de qualquer natureza grave;
- 13.1.13. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- 13.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA quando a legislação dispuser;
- 13.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 13.1.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 13.1.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CONTRATANTE ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 13.1.19. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das medidas de segurança e saúde no trabalho; e
- 13.1.20. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil, qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;
- 13.1.22. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 136, de 2014, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 415, de 2015, o participante de pregão, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
- 14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- 14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;
- 14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000010373-2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 18.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 18.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente Contrato, no Diário Eletrônico da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 21.1. O gestor do Contrato registrará os relatórios de fiscalização, bem como as notificações em processo distinto ao da contratação.
- 21.2. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, caso haja exposição de alguns dos empregados em tais condições, estes farão jus ao recebimento dos respectivos adicionais previstos em Lei. Além disso, tais condições obrigam a CONTRATADA a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e EPC's, para o exercício das funções.
- 21.3. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, ou por meio de servidor do CONTRATANTE devidamente designado, cujas atribuições básicas serão:
- a) solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
 - b) solicitar substituições quando julgar necessárias.
- 21.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 21.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.
- 21.6. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria de Infraestrutura e Obras, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 21.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, sendo efetuado o ANS.
- 21.8. O gestor do contrato realizará a fiscalização dos serviços, informando, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas quanto à prestação dos serviços contratados.
- 21.9. As vistorias e fiscalizações serão, preferencialmente, acompanhadas por representante ou preposto da CONTRATADA.
- 21.10. As irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá adotar providências para imediata regularização dos apontamentos.
- 21.11. Em caso de reincidência ou descumprimento a CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 21.12. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão neste Instrumento e no Termo de Referência - TR e nas Normas Técnicas a obedecer. Deverá a CONTRATADA consultar a FISCALIZAÇÃO em caso de dúvidas, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a FISCALIZAÇÃO, amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

- 23.1. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ser contratada recrutá-lo(s) em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao Poder Judiciário Tocantinense, inclusive em matéria trabalhista.
- 23.2. A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades em até 10 (dez) dias corridos após sua ciência da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.
- 23.3. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar comunicação escrita ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da homologação do certame, informando sobre a data em que iniciará o efetivo exercício dos serviços contratados.
- 23.4. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva, Usuário Externo**, em 26/09/2019, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 28/09/2019, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2799719** e o código CRC **70E86533**.